

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 021.577/2012-9.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 2290/2013-TCU-2ª Câmara, Sessão de 30/4/2013, Ata nº 13/2013, peça nº 17, foi notificado o Sr. **Tertuliano Pedro Lisboa**, por meio do Ofício nº 707/2013, datado de 07/6/2013, peça 18.

2. O responsável foi cientificado do aludido ofício, em 17/06/2013, peça 20.

3. Transcorridos os prazos recursais em 03/07/2013, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

4. Assim, o Acórdão nº 2290/2013-TCU-2ª Câmara **transitou em julgado em 02/08/2013** relativamente aos itens Debito/Multa e ao interessado.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 42.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Debito/Multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 02/08/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. nº 2402-3